2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 7614/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 509/08.8TBSCD

Requerente: POLIBRAS — Abrasivos e Polimento, S. A.
Insolvente: BASMOLD — Molduras e Componentes de Madeira, Lda.

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Basmold — Molduras e Componentes de Madeira, Lda., NIF — 506348474, Endereço: Parque Industrial do Sampaio, Lote B, Oliveirinha, 3430-000 Carregal do Sal.; Administrador de Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE). Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

25 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Sequeira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Figueiredo.*

301027739

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7615/2008

Processo de insolvência de pessoa singular (requerida)
n.º 2827/08.6TBVFR

Requerente — Banco Popular Portugal, S. A.
Insolvente — Maria Glória Nogueira da Silva Rocha.

Insolvente — Maria Glória Nogueira da Silva Rocha, casada sob regime desconhecido, nascida em 14 de Julho de 1955, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Fiães, Santa Maria da Feira, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 151799431, bilhete de identidade n.º 5080710, endereço na Rua de João Paulo II, 1940, Lourosa, 4535-000 Lourosa

Administrador da insolvência — Américo Vieira Fernandes Grego, liq., endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 17 de Dezembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

25 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Patrício.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Ferreira Estrela.*

301026872

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 7616/2008

Insolvência (Apresentação) n.º 4079/08.9 TBVLG

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 30-10-2008, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Lígia Maria Leal Mendonça, Endereço: Rua Eng.º Armando Magalhães, n.º 162, 1.º, 4445-415 Ermesinde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106, 2.º Direito, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência (como culposa ou fortuita) com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08/01/2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro.* — O Oficial de Justiça, *Nuno Guimarães.*

300954718

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 7617/2008

Processo: 3327/08.0TBVCT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: VIANABEL — Cosméticos, L.da
Credor: Xavi Cosméticos, L.da e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados os autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 20-11-2008, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

VIANABEL — Cosméticos, L.da, NIF — 506598420, Endereço: Praça 1.º de Maio, n.º 20, 1.º, 4900-534 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.